

# **Regulamento de Funcionamento do Banco Local de Voluntariado de Viana do Alentejo**

## **Preâmbulo**

O Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de Setembro, no art.º 21.º, atribui ao Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado (CNPV) competências para a promoção, coordenação e qualificação do voluntariado.

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do art.º 64.º da Lei das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Viana do Alentejo reúne condições para ser entidade enquadradora de um Banco Local de Voluntariado.

Assegurando o enquadramento de Bancos Locais de Voluntariado Entidades de Direito Público com características diferenciadas, próximas das populações, com o objectivo comum do bem estar social dos seus concidadãos, considerou-se necessário a elaboração de um regulamento para o funcionamento desta estrutura, de modo a agilizar os procedimentos sem esquecer os princípios do enquadramento a serem observados pelas respectivas entidades.

## **Capítulo I Disposições Gerais**

### **Artigo 1.º (Âmbito)**

1 – O Banco Local de Voluntariado de Viana do Alentejo, adiante designado por BLV, tem como entidade enquadradora a Câmara Municipal de Viana do Alentejo, sendo objecto do presente regulamento a definição das responsabilidades assumidas pela entidade enquadradora, no seu papel de agente dinamizador da actividade.

2 – O BLV é uma estrutura de proximidade, de âmbito concelhio, que promove o encontro entre a oferta e a procura de Voluntariado, prestando um Serviço à sua Comunidade.

### **Artigo 2.º (Objectivos)**

São objectivos do Banco Local de Voluntariado de Viana do Alentejo:

- a) Acolher as candidaturas de pessoas interessadas em fazer voluntariado bem como as inscrições das organizações que pretendam integrar voluntários.
- b) Proceder ao encaminhamento de voluntários para as organizações promotoras, acompanhando o processo da sua integração.

## **Capítulo II Voluntariado**

### **Artigo 3.º**

(Definição de voluntariado e de voluntário nos termos da  
Lei n.º 71/98 – art.ºs 2.º e 3.º)

1 – Voluntariado é um conjunto de acções de interesse social e comunitário realizadas de forma desinteressada por pessoas, no âmbito de projectos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade, desenvolvidas sem fins lucrativos por entidades públicas ou privadas.

2 – O voluntário é o indivíduo que de forma livre, desinteressada e responsável se compromete, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, a realizar acções de voluntariado no âmbito de uma organização promotora.

3 – A qualidade de voluntário não pode, de qualquer forma, decorrer de relação de trabalho subordinado ou autónomo ou de qualquer relação de conteúdo patrimonial com a organização promotora, sem prejuízo de regimes especiais constantes da lei.

### **Artigo 4.º**

(Princípios Enquadradores de Voluntariado nos termos da  
Lei n.º 71/98 – art. 6.º)

O Voluntariado obedece aos princípios da solidariedade, da participação, da cooperação, da complementaridade, da gratuidade, da responsabilidade e da convergência.

### **Artigo 5º**

(Organizações Promotoras de Voluntariado nos termos da  
Lei n.º 71/98 – art.º 4.º e Decreto-Lei n.º 389/99 – art.º 2.º)

1 – Consideram-se organizações promotoras as entidades públicas da administração central, regional ou local ou outras pessoas colectivas de direito público ou privado, legalmente constituídas, que reúnam condições para integrar voluntários e coordenar o exercício da sua actividade.

2 – Reúnem condições para integrar voluntários e coordenar o exercício da sua actividade as pessoas colectivas que desenvolvam actividades nos domínios a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro, e que se integrem numa das seguintes categorias:

- a) Pessoas colectivas de direito público de âmbito nacional, regional ou local;
- b) Pessoas colectivas de utilidade pública administrativa;
- c) Pessoas colectivas de utilidade pública, incluindo as instituições particulares de solidariedade social.

3 – Podem ainda reunir condições para integrar voluntários e coordenar o exercício da sua actividade organizações não incluídas no número anterior, desde que o Ministério da respectiva tutela considere com interesse as suas actividades e efectivo e relevante o seu funcionamento.

#### **Artigo 6º**

(Domínios de Voluntariado nos termos da  
Lei n.º 71 /98 – n.º 3 do art.º 4.º)

O Voluntariado pode ser desenvolvido em todas as áreas de actividade humana, nos domínios cívico, da acção social, da saúde, da educação, da ciência e cultura, da defesa do património e do ambiente, da defesa do consumidor, da cooperação para o desenvolvimento, do emprego e da formação profissional, da reinserção profissional, da protecção civil, do desenvolvimento da vida associativa e da economia social, da promoção do voluntariado e da solidariedade social, ou em outros de natureza análoga.

### **Capítulo III**

#### **Organização e funcionamento do Banco Local de Voluntariado de Viana do Alentejo**

#### **Artigo 7.º**

(Inscrição dos voluntários e das entidades promotoras de voluntariado)

1 – Compete ao BLV de Viana do Alentejo proceder à inscrição dos voluntários e das organizações promotoras de voluntariado, mediante o preenchimento de 2 fichas de inscrição/registo, normalizadas pelo CNPV, sem prejuízo de outras formas de contacto entre os voluntários e as organizações promotoras de voluntariado.

2 – O BLV deverá reunir condições técnicas e logísticas para realizar uma entrevista aos voluntários, com o objectivo da definição do seu perfil.

3 – O BLV, com os elementos recolhidos, deverá elaborar uma base de dados e cruzar as informações constantes das fichas, com os perfis e competências definidos, de forma a proporcionar um adequado encaminhamento.

#### **Artigo 8.º**

(Encaminhamento)

O BLV procederá ao encaminhamento dos voluntários para a organização mais consentânea tanto com as aptidões e preferências evidenciadas pelo candidato, como com o perfil solicitado pela organização promotora de voluntariado, que o vai integrar.

#### **Artigo 9.º**

(Acompanhamento e Avaliação)

1 – Com a periodicidade a acordar entre o BLV e a Entidade Promotora de Voluntariado, deverá ser feita uma avaliação geral da satisfação do voluntário e da organização promotora de voluntariado pelo trabalho desenvolvido.

2 – Deverá ser remetida ao Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado (CNPV), anualmente, um relatório de avaliação relativo ao funcionamento do BLV com o objectivo de facultar informação que permita desenvolver as acções que facilitem o regular acompanhamento da actividade dos BLV, no âmbito de um acompanhamento global aos mesmos.

### **Capítulo IV**

#### **Relação entre a entidade enquadradora e o CNPV**

#### **Artigo 10.º**

(Protocolo de Colaboração)

Para formalização dos compromissos das partes, no quadro das respectivas obrigações, o Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado celebra com a entidade enquadradora do Banco Local de Voluntário um Protocolo de Colaboração, tendo como objecto a criação e funcionamento do BLV.

### **Capítulo V**

#### **Relação entre o BLV, Entidade Promotora de Voluntariado e Voluntário**

#### **Artigo 11.º**

(Sensibilização das partes)

A preceder o início da actividade voluntária deverá o BLV promover uma reunião entre as partes (voluntário e organização promotora de voluntariado) por forma a sensibilizar ambos para as questões mais relevantes, designadamente:

- a) Programa de Voluntariado para cada voluntário;
- b) Formação geral e específica (a formação geral cabe ao BLV devendo a formação específica ser assegurada pela entidade promotora de voluntariado);
- c) Seguro obrigatório em caso de acidente ou doença sofridos ou contraídos por causa directa e especificamente imputável ao exercício do trabalho voluntário;
- d) Cartão de identificação do voluntário;
- e) Certificação do trabalho voluntário (aquando da cessação da actividade ou quando solicitado pelo interessado).

### **Artigo 12.º**

(Direitos e Obrigações das Entidades Promotoras de Voluntariado)

1 – As Entidades Promotoras de Voluntariado deverão:

- a) Designar um responsável para efectuar o enquadramento, acompanhamento e avaliação do voluntário no decurso da actividade a desenvolver.
- b) Elaborar e estabelecer com o voluntário um programa de voluntariado, subscrito pelas partes, que defina a natureza, duração e periodicidade da actividade voluntária a desenvolver.
- c) Assegurar a correcta utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios colocados ao dispor do voluntário.
- d) Garantir a formação específica para os voluntários.
- e) Assegurar os encargos com a apólice do seguro obrigatório para os voluntários, nos termos da alínea g) do art.º 9.º da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro conjugado com o art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de Setembro.
- f) Assegurar os custos com despesas relacionadas com os transportes, decorrentes da actividade, se a eles houver lugar, assim como os inerente às refeições, se tal se justificar.

2 – A Entidade Promotora reserva-se o direito de não aceitar o voluntário encaminhado pelo BLV, sempre que considere que o mesmo não se adequa ao projecto a desenvolver, devendo dar conta desta decisão ao BLV.

### **Artigo 13.º**

(Direitos e Obrigações dos Voluntários nos termos da Lei n.º 71/98 – Artigo 7.º)

1 – Os voluntários deverão:

- a) Ter acesso a programas de formação inicial (geral e específica) e contínua, tendo em vista o aperfeiçoamento do seu trabalho voluntário.
- b) Dispor de um cartão de identificação de voluntário.
- c) Ter ambiente de trabalho favorável e em condições de higiene e segurança.
- d) Estabelecer com a entidade receptora um programa de voluntariado que regule as relações mútuas e o conteúdo, natureza e duração do trabalho voluntário que vai realizar.
- e) Assegurar a correcta utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios colocados ao seu dispor.
- f) Enquadrar-se no regime do seguro obrigatório.
- g) Ser reembolsados das importâncias dispendidas no exercício de uma actividade programada pela organização promotora, desde que inadiáveis e devidamente justificadas.
- h) Ser reconhecidos pelo trabalho que desenvolvem com certificação.
- i) Receber apoio no desempenho do seu trabalho com acompanhamento e avaliação técnica.
- j) Participar nas decisões que digam respeito à actividade voluntária que praticam.

2 – Os voluntários não poderão representar a Organização Promotora de Voluntariado, se para tal não estiverem mandatados.

## **Capítulo VI** **Disposições finais**

### **Artigo 14.º** (Entrada em vigor)

O presente Regulamento entrará em vigor após aprovação nos termos legais e respectiva publicação.

### **Artigo 15.º** (Alterações ao regulamento)

Este regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e nos termos legais, as alterações consideradas necessárias, as quais deverão ser aprovadas pelo CNPV.

### **Artigo 16.º** (Dúvidas)

As dúvidas decorrentes da interpretação das disposições constantes do presente regulamento, serão resolvidas pela Câmara Municipal, após auscultação do CNPV.